

CONTRATO N.º41/2021

Prestação de serviços para apoio ao serviço de atendimento e administrativo na Biblioteca Municipal e nas Piscinas Municipais

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: Forinova – Consultoria e Formação, Lda., com o NIF 508192064, sede na Rua 8 de Junho, Lote 6, Loja 8A, Esgueira 3800-322 Aveiro, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia, com o capital social de € 5.100,00€, aqui representada por Filomena Maria da Fonseca Serrado e Afonso Aires Cunha Martins, na qualidade de gerentes.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 11/06/2021, após realização do procedimento de Consulta Prévia, em regime geral, com a ref.ª CP 13/2021, com obediência às condições constantes do caderno de encargos e às cláusulas que a seguir se mencionam.

Cláusula Primeira

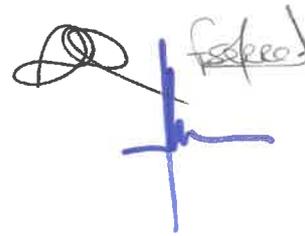
Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços para apoio ao serviço administrativo e atendimento ao público na Biblioteca Municipal e nas Piscinas Municipais.

Cláusula Segunda

Contrato

- 2.1. O presente contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;



b) A proposta adjudicada.

2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução Contratual

O contrato vigorará durante um período previsto de doze meses, para a Biblioteca Municipal e de 4 meses, para as Piscinas Municipais, a contar da assinatura do contrato, até atingir o limite do valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Quarta

Obrigações principais do segundo outorgante

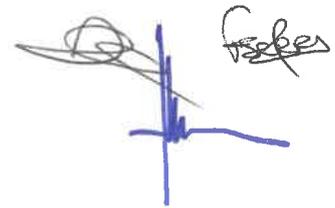
4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, o segundo outorgante será responsável pela realização de tarefas e procedimentos inerentes ao serviço administrativo e atendimento ao público, nomeadamente:

Biblioteca Municipal:

- a) Atendimento do público de forma cordial e afável;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos específicos das atividades e seu desempenho;
- c) Cobrança das taxas inerentes aos serviços prestados;
- d) Serviços de apoio à gestão das instalações e respetivas atividades;
- e) Outras tarefas que forem consideradas necessárias;
- f) Prevê-se que sejam necessárias cerca de 35 horas semanais, de segunda-feira a sábado.

Piscinas Municipais:

- a) Atendimento do público de forma cordial e afável;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos específicos das atividades e seu desempenho;



contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Cláusula Sétima

Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das respetivas obrigações, o primeiro outorgante deve pagar, ao segundo outorgante, o montante global máximo de 35.000,00€ (correspondendo 15.000,00€ à Biblioteca Municipal e 20.000,00€ às Piscinas Municipais), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Nona

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

9.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o primeiro outorgante ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.



- c) Controlo e monitorização dos acessos;
- d) Renovação e realização de novas inscrições;
- e) Emissão de cartões de identificação e fidelização dos utentes;
- f) Cobrança das taxas inerentes aos serviços prestados;
- g) Preenchimento de mapas essenciais de apoio à gestão das instalações e respetivas atividades;
- h) Outras tarefas que forem consideradas necessárias, na sua grande maioria de origem não previsível, mas que se coloquem por vontade e/ou necessidade dos utilizadores, dando assim origem a sugestões e/ou reclamações;
- i) O período indicativo, que poderá estar sujeito a alterações, em que ocorrerá a prestação de serviços é o seguinte:

Piscina Municipal	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
Albergaria-a-Velha		Encerrada	
Branca	09h00 – 22h00	08h45 – 13h00	08h45 – 13h00
S. João de Loure	09h00 – 21h00	15h00 – 19h00	

4.4. A título acessório o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quinta

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

Dever de sigilo

6.1. O segundo outorgante e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do





9.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

9.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

9.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo primeiro outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

9.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email helpdesk@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula Décima

Penalidades contratuais

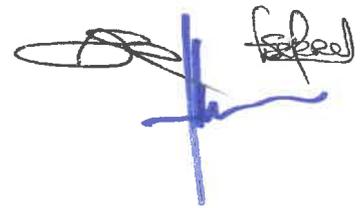
Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.

Cláusula Décima Primeira

Casos fortuitos ou de força maior

11.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina, se aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Segunda

Resolução por parte do primeiro outorgante

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula Décima Terceira

Resolução por parte do segundo outorgante

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Quarta

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

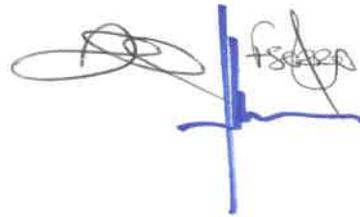
Cláusula Décima Sexta

Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



Cláusula Décima Sétima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima Nona

Rubrica orçamental

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos Orçamentos em vigor, sob as seguintes rubricas orçamentais 0102 020220 Outros trabalhos especializados, projeto n.º02 001 2015/3, Aç. 5 Biblioteca Municipal – Aquisição de Serviços Especializados (18.450,00€, com IVA incluído) e 0102 020220 Outros trabalhos especializados, projeto n.º02 002 2010/4 Projetos, Atividades e Apoios de Carácter Desportivo, Aç. 14 Serviços Especializados (24.600,00€, com IVA incluído), das Grandes Opções do Plano.

Cláusula Vigésima

Gestor do contrato

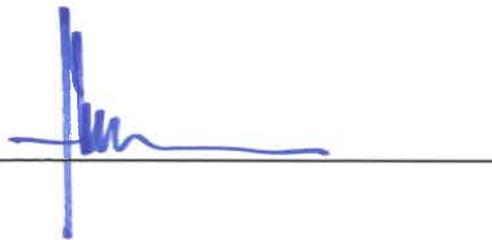
Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o Dr. Rui Lopes, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho.

Albergaria-a-Velha, 14 de junho de 2021

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



N.º Seq. Compromisso: Projeto n.º02 001 2015/3, Aç. 5 (Biblioteca Municipal) – 46292

Projeto n.º02 002 2010/4 Aç. 14 (Piscinas Municipais) – 46293

